



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 693/2013

Dá nova redação, conforme dispõe, aos artigos 187, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 294, 296, 297 e 333 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de Março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 187 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. Tramitarão em regime de urgência as matérias relativas aos casos de calamidade pública, interrompendo-se, de imediato, o andamento normal da sessão em curso para fins do trato e do encaminhamento daquelas.”

II - O parágrafo 2º do art. 285 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285. [...]

§ 2º O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência por um quadriênio, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato da gestão municipal subsequente, deverá ser encaminhado à Câmara até o dia 15 de setembro do primeiro ano de cada legislatura e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 15 de dezembro da mesma sessão legislativa municipal em que for apresentado.

III - O parágrafo 1º do art. 286 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286. [...]

§ 1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício financeiro subsequente, deverá ser encaminhado à Câmara até o dia 15 de maio de cada sessão legislativa municipal e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 10 de julho da mesma sessão legislativa municipal em que for apresentado.”

IV - O art. 287 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 287. [...]

§ 4º É vedada a destinação de recursos públicos a título de auxílio ou subvenção social para entidades privadas, ainda que filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, que, no que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas aquelas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e encargos;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

III - tenham por objetivo contemplar as deliberações da Assembleia Municipal do Orçamento."

VII - o art. 291 passa a vigorar com alteração no seu caput e acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 291. Não serão recebidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem que:

[...]

V - destinem recursos públicos para auxílio ou subvenção a instituição privada de assistência à saúde com fins lucrativos;

VI - contrariem o disposto do § 4º do art. 287 deste Regimento."

VIII - O art. 294 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverão ser enviados pelo Prefeito à Câmara nos termos da Lei Complementar a que se refere o § 9º do art. 122 da Lei Orgânica do Município."

IX - O art. 296 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296. O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá um período de 4 (quatro) exercícios financeiros consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício correspondente."

X - O art. 297 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297. Para discussão e votação das matérias orçamentárias, a Câmara atuará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e a votação da proposta de Lei Orçamentária Anual estejam concluídas até o dia 15 de dezembro de cada sessão legislativa municipal, inclusive com a emissão do respectivo Autógrafo de Lei.

***Parágrafo único.** Caso a proposta orçamentária não tenha sido votada até o dia 10 de dezembro, a Câmara não poderá deliberar sobre qualquer assunto até que seja concluída a votação daquela, salvo deliberação em contrário por parte do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara."*

XI - O artigo 333 passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature and scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

"Art. 333. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal ou de seu substituto legal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e punidas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informação da Câmara, quando feitas a tempo e em forma regular;

IV - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

V - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VI - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direito ou interesse do Município sujeito à administração da Prefeitura;

VIII - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

IX - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

X - deixar de apresentar a sua declaração de bens, no prazo fixado em lei;

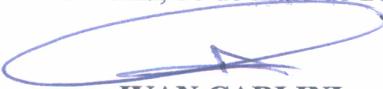
XI - impedir ou tentar impedir o exercício da democracia direta em quaisquer de suas formas;

XII - infringir o disposto no artigo 56, XX e XXIII da Lei Orgânica do Município de Vila Velha;

XIII - negligenciar ou impedir, pela não prestação de informações relevantes ou pela não disponibilização dos recursos necessários, a realização da Assembleia Municipal do Orçamento estabelecida pelo art. 125 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de maio de 2013.


IVAN CARLINI
Presidente


MARCOS ANTONIO RODRIGUES
1º Secretário


ARNALDO BORGIO FILHO
2º Secretário